

aplicação no DIOF  
nº 9621 em 22-03-16  
PAG. 14



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO N.º 060/2015.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF n.º 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA**, e a **Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand** inscrita no CNPJ n.º 17.398.245/0001-11 com sede na Rua Curitiba, n.º 165 na cidade de Assis Chateaubriand, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Provedor Vanderlei Bonani, portador da Cédula de Identidade n.º 3110.242-1-PR e do CPF n.º 588.104.129-15, de acordo com o Processo n.º **13.812.168-2**, com base na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura das despesas com aquisição de materiais hospitalares, visando qualificar os serviços nas especialidades de trauma e ortopedia, voltados para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

**I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas das informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa n.º 61/2011, Resolução n.º 28/2011 e Resolução n.º 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Arlete Josefina Leonardi, CPF n.º 553.821.349-87, lotada na 20ª Regional de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Gestão em Saúde.

**II – A ENTIDADE compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
  - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 2.5 Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

- aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.6 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
  - Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
  - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 2.7 Quando na formalização da Transferência Voluntária apresentar imprescindivelmente a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária **Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74**, no valor de R\$ 81.260,00 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais) que serão repassados em parcela única, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.1614450.4200 - Fonte do Tesouro do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da **ENTIDADE** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

#### CLÁUSULA – QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. A **ENTIDADE** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.603/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a **ENTIDADE**, dentre outras, obrigada a:
  - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
  - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
  - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre a **ENTIDADE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
  - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
  - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
  - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
  - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência;
- VIII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

- IX. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;  
X. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SEXTA- DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o Tomador e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à concedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Em caso de violação, extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser destinados à Entidade congênera ou ao Poder Público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento do Bimestre da Prestação de Contas, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

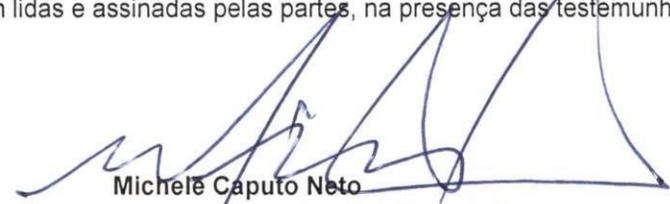
- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
- 3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio;
- 4) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Entidade à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, 28 de dezembro de 2015  
  
Vanderlei Bonani  
Provedor

TESTEMUNHAS:

